

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/08

Altera o inciso VII do Art. 101 da Lei Complementar nº 02/94, modificada pela Lei Complementar nº 03/95, e parágrafos 7º e 9º acrescentados pela Lei Complementar nº 30/07 na Lei Complementar nº 02/94, que dispõe sobre o Estatuto e define o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do art. 101 da LC nº 02/94, modificada pela LC 03/95, passa a ter a seguinte redação:

VII – licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) licença especial;
- f) por convocação para o serviço militar.

Art. 2º - O parágrafo 7º da LC nº 02/94, acrescido pela LC nº 30/07, passa a ter a seguinte redação:

§ 7º - Os períodos de licença especial já adquiridas e não gozadas pela servidor, serão convertidas integralmente em pecúnia, no momento da aposentadoria ou de sua exoneração do serviço público.

Art. 3º - O parágrafo 9º da LC nº 02/94, acrescido pela LC nº 30/07, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º - O valor da pecúnia de que trata o § 7º poderá ser pago através da folha de pagamento, em parcela única junto com os valores referentes ao desligamento definitivo do servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de junho de 2008.

Francisco Luiz Ulbrich
Prefeito Municipal